

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação ISCTE-IUL, e constituído pelos seguintes professores:

Doutora Maria Cristina de Sales Viana Serôdio Sernadas, Professora Catedrática do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Varelas da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, Professora Catedrática do Departamento de Matemática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Catedrática do Departamento de Matemática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática do ISCTE-IUL.

VIII — Audiência de Interessados

Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, será dado conhecimento aos interessados mediante notificação eletrónica. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Igualdade entre homens e mulheres

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de maio de 2018. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO I

Plano pedagógico de unidade curricular e Projeto de investigação trienal

Os documentos com o plano pedagógico de unidade curricular e projeto de investigação trienal solicitados na instrução da candidatura ao procedimento concursal do presente edital deverão ter no máximo 12 (doze) páginas A4 cada um, com um tipo de letra com tamanho mínimo de 11 pontos, não sendo avaliadas para quaisquer efeitos mais do que as primeiras 12 (doze) páginas do documento.

Estes documentos devem apresentar de forma concisa as propostas de desenvolvimento das atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso, ilustrando o seu caráter inovador e os planos para a sua implementação, enfatizando a sua ligação com o departamento e unidade de investigação onde pretende desenvolver o seu trabalho, e a ligação entre as vertentes científicas e pedagógica a desenvolver. O plano pedagógico de unidade curricular deve ainda contemplar claramente os seguintes aspetos: objetivos da unidade curricular, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa.

O trabalho a desenvolver deve ser enquadrado pelo estado da arte, explicitando-se os objetivos, metodologias a adotar e os recursos a utilizar ou atrair para o ISCTE-IUL. Devem ainda ser apresentados os resultados e experiência anteriores do candidato que sustentam o projeto apresentado, e referências a literatura recente, incluindo nomeadamente produção académica do candidato, que sejam diretamente relevantes para o projeto e área disciplinar em que se insere.

311390271

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 592/2018**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1019/2011-L/D, que correram os termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Anabela Fontes Gonçalves, portadora da cédula profissional n.º 14490L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do

artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 08/05/2018.

22 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311402648

ORDEM DOS ENFERMEIROS**Regulamento n.º 372/2018****Regulamento da competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho****Preâmbulo**

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem como atribuições “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem, “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em Enfermagem pronunciando-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *o*), do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, adiante REPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”;

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de Enfermagem aos três níveis de prevenção” [alínea *a*)] “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea *b*)];

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, de 20 de setembro, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas;

O exercício de Enfermagem do Trabalho é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa, enquanto trabalhador, a nível ocupacional e no local de trabalho, no âmbito da promoção e proteção da sua saúde, do seu bem-estar e da prevenção na exposição aos riscos/acidentes de trabalho, num papel de gestão de cuidados, participação na investigação e integrado na equipa de saúde. Constitui-se como componente efetiva para obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente a gestão do risco profissional, da taxa de acidentes de trabalho e da taxa de doenças profissionais. Importa, pois, ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Considera-se o presente projeto de Regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 12 de maio de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 18 de

abril de 2018 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem e inclui três documentos (Anexo I, II, e III), que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Competências acrescidas: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

b) Competências acrescidas diferenciadas: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

c) Processo Formativo: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

d) Enfermeiro do Trabalho: enfermeiro detentor de um conhecimento concreto e um pensamento sistematizado, nos domínios da disciplina, da profissão e da Enfermagem do Trabalho, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área, que em contexto de atuação multiprofissional, é responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, ao trabalhador ou grupo de trabalhadores, no momento e local de trabalho, garantindo um atendimento integral, preventivo, efetivo e oportuno; desenvolvendo uma prática profissional baseada na evidência e na investigação; e uma prática profissional, ética e legal, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional;

e) Enfermagem do Trabalho: área de exercício profissional dirigida à gestão da saúde e segurança do trabalhador na sua relação com o ambiente de trabalho. Focaliza-se no bem-estar, na promoção, proteção, vigilância e recuperação da saúde, bem como na prevenção de riscos profissionais, de acidentes, doenças profissionais e doenças relacionadas e/ou agravadas pelo trabalho, em parceria com os trabalhadores, com o propósito de promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros tendo em conta as características individuais, do posto de trabalho e do ambiente sociolaboral;

f) Certificação de competências: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

g) Reconhecimento: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida diferenciada;

h) Atribuição de competência: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do Enfermeiro e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

i) Domínio de competência: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

j) Descritivo de competência: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

k) Unidade de competência: segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

l) Critérios de competência: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua Deontologia Profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, uma prestação de cuidados em Enfermagem do Trabalho com qualidade.

2 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o exercício.

3 — A Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

1 — Os domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, conforme o Anexo I ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a*) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b*) Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho.

2 — Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º, é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do disposto no Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem do Trabalho, agindo de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional.

Artigo 6.º

Competência do domínio da Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho

A competência do domínio “Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho” é a seguinte:

a) Desenvolve um processo de gestão de cuidados de enfermagem, de elevada perícia, ao trabalhador ou grupos de trabalhadores em ambiente laboral/ocupacional, num contexto de atuação multiprofissional, de modo a garantir um atendimento integral de qualidade, preventivo, efetivo e oportuno.

Artigo 7.º

Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, os enfermeiros que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a*) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b*) Ter o pagamento de quotas regularizado;

c) Ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos ou ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;

d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área de Enfermagem do Trabalho, conferente de grau académico, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;

e) Deter experiência profissional na área da Enfermagem do Trabalho e demonstrar atividade profissional, de acordo com o disposto no Anexo III ao presente Regulamento, sem prejuízo dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 — Estão dispensados dos requisitos previstos na alínea d) e e) do número anterior, do presente artigo, os enfermeiros que, à data da publicação do presente Regulamento, se encontrem autorizados e registados na Direção-Geral da Saúde (DGS) como habilitados para o exercício de Enfermagem do Trabalho.

3 — Estão igualmente dispensados dos requisitos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, os enfermeiros, que à data de publicação do presente Regulamento, cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a um ano;

b) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem na Comunidade com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a um ano;

c) Enfermeiro Especialista detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária ou Curso de Mestrado em Enfermagem Comunitária, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior dois anos;

d) Enfermeiro detentor do Curso de Mestrado em Saúde Pública ou Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a dois anos;

e) Enfermeiro que à data de 25 de maio de 2015 fosse detentor de Formação em matéria de saúde, higiene e segurança do trabalho/saúde ocupacional de 120 horas em entidades certificadas e com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a quatro anos.

4 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1, do presente artigo, os enfermeiros que, preencham, as actividades profissionais complementares constantes no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante de formulário próprio, o qual deve ser submetido na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o género, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a instituição onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida requerida.

4 — O requerimento deve ser acompanhado da digitalização dos seguintes documentos:

a) Diploma, certidão ou certificado da formação habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, ou comprovativos das exceções previstas nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo;

b) Comprovativo de experiência profissional, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento.

5 — Após a submissão do requerimento e dos documentos através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para o devido pagamento e para no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

6 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.

7 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

8 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante novo pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição de competência

1 — Recebido o requerimento e os documentos através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, os mesmos são submetidos à apreciação do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos de desenvolvimento, com base nos descritores previstos no Anexo III ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a apreciação do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho.

2 — O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o requerimento se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação pós-graduada, com respeito pelo programa formativo, para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, constante do Anexo II ao presente Regulamento, os enfermeiros que no período anterior à aprovação do presente Regulamento, tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área de Enfermagem do Trabalho, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas em Enfermagem do Trabalho, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de maio de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros,
Ana Rita Pedroso Cavaco.

ANEXO I

Domínios da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho**A — Prática Profissional, Ética e Legal**

Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem do Trabalho, agindo de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional.

Descritivo — O Enfermeiro do Trabalho demonstra um exercício seguro com conduta ética que reflete o seu compromisso social com a saúde, a segurança e bem-estar do trabalhador, as condições de trabalho, a qualidade e a segurança no local de trabalho, bem como, a responsabilidade na qualidade dos cuidados que presta. A competência assenta em conhecimento e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão, em situação e contexto de Enfermagem do Trabalho.

Unidades de competência	Crítérios de competência
A1 — Respeita os valores, princípios éticos-deontológicos e normas legais da profissão no contexto da Enfermagem do Trabalho.	<p>A 1.1 — Protege os direitos, a saúde e a segurança do trabalhador.</p> <p>A 1.2 — Atua de acordo com as normas legais de proteção da saúde, no local de trabalho.</p> <p>A 1.3 — Demonstra disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimento.</p> <p>A 1.4 — Exerce com independência profissional relativamente à hierarquia da organização.</p> <p>A 1.5 — Encaminha para outros profissionais de saúde, quando as necessidades dos trabalhadores ou dos grupos estão para além da sua competência e ou área de exercício.</p> <p>A 1.6 — Respeita os valores, os costumes e as crenças dos trabalhadores.</p> <p>A 1.7 — Assegura as condições de liberdade e urbanidade, na equipa, demonstrando comportamento de compreensão, aceitação e envolvimento.</p> <p>A 1.8 — Respeita o direito do trabalhador relativamente ao acesso à sua informação, à privacidade e autodeterminação.</p> <p>A 1.9 — Preserva a confidencialidade e a segurança da informação pessoal e clínica, relativa ao trabalhador, não a divulgando ao empregador ou a outras entidades.</p> <p>A 1.10 — Garante as condições que permitam o exercício profissional independente e de acordo com a ética e deontologia profissional.</p> <p>A 1.11 — Participa na discussão de medidas de melhoria, respeitando os valores, princípios éticos e deontológicos, normas legais da profissão e legis artis.</p> <p>A 1.12 — Atua como elemento de referência no contexto de Enfermagem do Trabalho, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão.</p> <p>A 1.13 — Promove a Saúde Ocupacional projetando e valorizando o contributo social dos Enfermeiros do Trabalho.</p>

B — Prestação e Gestão de Cuidados em Enfermagem do Trabalho

Competência: Desenvolve um processo de gestão de cuidados de enfermagem, de elevada perícia, ao trabalhador ou grupos de trabalhadores em ambiente laboral/ocupacional, num contexto de atuação multiprofissional, de modo a garantir um atendimento integral de qualidade, preventivo, efetivo e oportuno.

Descritivo — O Enfermeiro do Trabalho concetualiza, constrói e assegura o processo de prestação e gestão de cuidados de qualidade, de forma sistematizada, estruturando as práticas clínicas de Enfermagem do Trabalho, especificamente, em ambiente laboral/ocupacional. Presta cuidados efetivos e integrais, ao trabalhador ou grupos de trabalhadores,

intervindo no processo de gestão da saúde, da segurança, e na sua relação com o local de trabalho.

A competência assenta num corpo de conhecimentos diferenciados que permitam ao Enfermeiro do Trabalho, de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados, avaliar as necessidades de cuidados em Enfermagem do Trabalho ao trabalhador ou grupos de trabalhadores. Integrado na equipa de Saúde Ocupacional, age na prevenção de riscos profissionais, de acidentes, doenças profissionais e doenças relacionadas e/ou agravadas pelo trabalho, em parceria com os trabalhadores, com o propósito de promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros tendo em conta as características individuais, do posto de trabalho e do ambiente sociolaboral.

Unidades de competência	Crítérios de competência
B1 — Garante uma prática profissional de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados de qualidade	<p>B 1.1 — Intervém tendo por base um modelo de saúde positiva, salutogénica e multidimensional.</p> <p>B 1.2 — Domina as políticas de saúde ocupacional.</p> <p>B 1.3 — Incorpora, na sua prática, as evidências científicas relevantes para a área da Enfermagem do Trabalho.</p> <p>B 1.4 — Garante a qualidade dos cuidados prestados no local de trabalho, atuando ao nível da prevenção em contexto de trabalho.</p> <p>B 1.5 — Cria um ambiente facilitador para que os trabalhadores abordem as suas necessidades específicas em relação à saúde e ao bem-estar.</p> <p>B 1.6 — Capacita os trabalhadores, para o seu envolvimento efetivo nas decisões sobre a sua saúde e segurança.</p> <p>B 1.7 — Promove o equilíbrio trabalhador/família.</p> <p>B 1.8 — Colabora na garantia da qualidade de vida, bem-estar e capacidade para o trabalho.</p> <p>B 1.9 — Estabelece uma comunicação e relações interpessoais eficazes.</p>
B2 — Assegura o desenvolvimento do processo de Enfermagem para a conceção e gestão de cuidados de qualidade	<p>B 2.1 — Adota a metodologia científica no âmbito da consulta de Enfermagem do Trabalho.</p> <p>B 2.2 — Gere a informação, realizando de forma sistemática, a apreciação dos dados relevantes para a conceção dos cuidados específicos, em Enfermagem do Trabalho.</p> <p>B 2.3 — Formula e implementa o plano de cuidados em colaboração com o trabalhador.</p>

Unidades de competência	Crítérios de competência
	<p>B 2.4 — Garante precocemente, o encaminhamento, do trabalhador para apoio especializado.</p> <p>B 2.5 — Presta cuidados de Enfermagem ao trabalhador em articulação com outros profissionais e/ou níveis de cuidados.</p> <p>B 2.6 — Utiliza estratégias de ajuda para lidar com eventos, incidentes críticos e/ou de stress em ambiente laboral e no local de trabalho.</p>
B3 — Contribui para a promoção da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores	<p>B 3.1 — Prioriza as necessidades dos trabalhadores no âmbito da promoção da saúde.</p> <p>B 3.2 — Define estratégias de promoção da saúde no local de trabalho, com a participação/envolvimento ativo dos trabalhadores e da organização, avaliando os resultados.</p> <p>B 3.3 — Desenvolve intervenções educativas em saúde individual e/ou em grupo, avaliando os seus resultados.</p> <p>B 3.4 — Apoia os trabalhadores nas escolhas de estilos de vida saudáveis.</p> <p>B 3.5 — Utiliza conhecimentos e habilidades no aconselhamento sobre sistemas de trabalho seguros.</p> <p>B 3.6 — Aconselha a organização acerca das estratégias que podem ser adotadas para melhorar a saúde psicossocial e o bem-estar dos trabalhadores.</p>
B4 — Promove ambientes de trabalho saudáveis e seguros	<p>B 4.1 — Participa em comissões e grupos de trabalho na área da saúde e segurança do trabalho.</p> <p>B 4.2 — Aconselha a implementação de medidas na gestão adequada dos recursos naturais, minimização da produção de resíduos, promoção da reciclagem e garantia de que a gestão da saúde ambiental é colocada na política da organização.</p> <p>B 4.3 — Identifica os fatores de risco profissional, avaliando os seus efeitos na saúde do trabalhador.</p> <p>B 4.4 — Garante o desenvolvimento de intervenções de Enfermagem para minimizar a exposição ao risco profissional.</p> <p>B 4.5 — Realiza visitas aos postos de trabalho para conhecer processos e práticas de trabalho.</p> <p>B 4.6 — Colabora com a equipa multidisciplinar no controlo dos riscos para a saúde do trabalhador ou grupo de trabalhadores.</p> <p>B 4.7 — Colabora em programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais.</p> <p>B 4.8 — Implementa programas de prevenção e controlo de doenças evitáveis pela vacinação.</p> <p>B 4.9 — Participa em procedimentos protocolados de avaliação específica da saúde dos trabalhadores.</p> <p>B 4.10 — Participa na definição e revisão do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e cuidados emergentes.</p>
B5 — Promove a reintegração e reabilitação profissional do trabalhador	<p>B 5.1 — Implementa estratégias proativas para ajudar o trabalhador a manter ou a restaurar a sua capacidade de trabalho.</p> <p>B 5.2 — Colabora na conceção do programa de reabilitação, monitoriza o progresso em articulação com o trabalhador, o médico do trabalho e o superior hierárquico.</p> <p>B 5.3 — Colabora com o empregador e equipa multidisciplinar para assegurar a adaptação das práticas de trabalho que apoiem e facilitem o retorno ao trabalho.</p>
B6 — Promove o Desenvolvimento profissional contínuo	<p>B 6.1 — Identifica necessidades de desenvolvimento profissional, de modo a manter e melhorar as suas práticas.</p> <p>B 6.2 — Aprofunda os seus conhecimentos visando uma prática de cuidados de qualidade.</p> <p>B 6.3 — Utiliza uma abordagem da prática baseada na evidência científica.</p> <p>B 6.4 — Participa, enquanto membro da equipa multidisciplinar nos programas para a promoção da Saúde Ocupacional, baseados na investigação.</p>
B7 — Valoriza a Investigação como contributo ao desenvolvimento da Enfermagem do Trabalho	<p>B 7.1 — Identifica problemas como objeto de investigação.</p> <p>B 7.2 — Participa em projetos de investigação e difusão dos resultados.</p> <p>B 7.3 — Participa em projetos de intervenção segundo a metodologia de projeto.</p> <p>B 7.4 — Articula-se com entidades da comunidade académica e científica para estabelecimento de protocolos/parcerias.</p> <p>B 7.5 — Reflete criticamente sobre os resultados de estudos científicos relevantes para a prática de Enfermagem do Trabalho.</p>

ANEXO II

Programa formativo para a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

O programa formativo para atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Insti-

tuição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, sob orientação de um enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho. Do total de ECTS, pelo menos 25 ECTS, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente Anexo, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas ou distribuídos pelas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	N.º mínimo de ECTS
Saúde Ocupacional (SO)	Políticas de Saúde Ocupacional: perspetiva nacional e internacional. Programa Nacional de Saúde Ocupacional. Enquadramento legal e normativo da Saúde e Segurança do Trabalho.	2
Enfermagem do Trabalho.	Fundamentos da Enfermagem do Trabalho. Áreas de intervenção e competências em Enfermagem do Trabalho. O enfermeiro na Equipa de Saúde e Segurança do Trabalho (SST/SO).	

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	N.º mínimo de ECTS
	Consulta de Enfermagem do Trabalho. Diagnóstico de Enfermagem e planeamento de cuidados de saúde. Registos de Enfermagem do Trabalho. Vigilância da saúde dos trabalhadores. Promoção e proteção da saúde: ações e estratégias. Vacinação dos trabalhadores. Informação e formação dos trabalhadores em matéria de SST/SO, adequada aos posto de trabalho. Comunicação e educação em saúde. Literacia e empoderamento em saúde. Doenças profissionais. Acidentes trabalho. Saúde ambiental no local de trabalho.	7
Gestão e Organização em Serviços de SO.	Planeamento e organização do Serviço de Saúde Ocupacional. A saúde do trabalho /Saúde Ocupacional como parte da estratégia corporativa. Empreendedorismo em saúde do trabalho. Eficiência e garantia de qualidade.	2
Emergência no local de trabalho . . .	Situações de emergência no local de trabalho: actuação Plano de emergência e medidas de autoproteção.	3
Desenvolvimento, Inovação e Investigação em Enfermagem do Trabalho/SO.	Ética e deontologia em saúde ocupacional. Investigação em Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional. Epidemiologia e estatística em saúde ocupacional. Projetos de Intervenção/investigação em Enfermagem do Trabalho.	4
Prevenção e proteção da Saúde e Segurança dos Trabalhadores.	Riscos associados ao local de trabalho. Efeitos na saúde dos trabalhadores e medidas de controlo de exposição. Metodologias e técnicas de avaliação de riscos profissionais presentes no local de trabalho.	3
Componente Prática.	Componente prática em contexto de Enfermagem do Trabalho.	4

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

Identificação do Candidato: _____

Percurso	Atividade Profissional	Exercício Profissional		Formação Formal		Optativa
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
Principal *	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Obrigatória
	2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/ Enfermagem de Saúde Pública, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2 atividades profissionais complementares
	Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4 atividades profissionais complementares
	Enfermeiro, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8 atividades profissionais complementares
	Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/Enfermagem de Saúde Pública, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6 atividades profissionais complementares
	Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8 atividades profissionais complementares
Enfermeiro, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	12 atividades profissionais complementares	

* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

Identificação do Candidato: _____

Percurso	Atividade Profissional Complementar	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
		SIM	NÃO
	a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b) Formação realizada na área da saúde ocupacional/ Enfermagem do Trabalho, em entidade com idoneidade formativa (≥ 50 horas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	c) Experiência como formador em enfermagem/ saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (≥ 50 horas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	d) Experiência como docente em enfermagem/ saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (≥ 35 horas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	e) Orientação de estudantes de Enfermagem em ensinos clínicos/estágio (≥ 350 horas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	f) Experiência na integração de enfermeiros em contexto de saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (≥ 1)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	g) Membro de Centro de Formação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	h) Responsável pela Formação em Serviço (≥ 2 anos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	i) Formador em entidade com idoneidade formativa, na área da Enfermagem do Trabalho (≥ 35 horas)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	j) Experiência profissional em Enfermagem do Trabalho, inferior a 2 anos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
	k) Autor e/ou Co-autor de artigos científicos, em revistas indexadas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	l) Autor e/ou Co-autor artigos científicos, em enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho, em revistas científicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	m) Autor e/ou Co-autor de livros em enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	n) Autor e/ou Co-autor de capítulos de livros em enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	o) Membro de comissão científica em eventos na área da Enfermagem /saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	p) Autor/Co-autor de comunicações orais científicas em eventos na área da enfermagem/ saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (> 2)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	q) Autor/Co-autor de poster científico em eventos na área da enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (> 2)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	r) Orientação/Co-orientação de trabalhos de investigação concluídos na área enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	s) Membro de júri de provas académicas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	t) Moderação em atividades técnico-científicas na área da enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho (≥ 2)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
u) Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos na área da enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
v) Membro de Centro/Unidade de Investigação (≥ 1 ano)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Identificação do Candidato: _____

Curso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			w) Exercício de funções de chefia/Coordenador de equipa de enfermagem/área da Enfermagem do Trabalho (≥ 1)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			x) Participação em projetos, grupos de trabalho, júri de concursos, comissões no âmbito da Saúde Ocupacional / Enfermagem do Trabalho.	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y) Coordenador de projetos no âmbito da enfermagem/saúde ocupacional/área Enfermagem do Trabalho	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z) Participante em projetos na área da enfermagem/saúde ocupacional/Enfermagem do Trabalho	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa) Participação em grupos de trabalho na área da enfermagem/saúde ocupacional/da Enfermagem do Trabalho	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb) Participação em órgãos sociais de associações profissionais/sociedades científicas na área da enfermagem/Enfermagem do Trabalho	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc) Participação em atividades de educação para a saúde nos meios de comunicação social, na área da enfermagem/Enfermagem do Trabalho	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

311400169

REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 8074/2018

Celebração de contratos individuais de trabalho

No cumprimento do estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterado pelas Leis n.º 53/2011, de 14 de outubro, n.º 23/2012, de 25 de junho e 47/2012, de 29 de agosto (Código do Trabalho — CT), com:

André de Jesus Conceição Valente carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com início no dia 10 de fevereiro de 2017;

António Luís da Rosa Segura, Técnico Superior, remuneração 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), com início no dia 1 de março de 2017;

Ana Filipa Santos Leal, Técnico Superior, remuneração 854,77 € (oitocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), com início no dia 1 de março de 2017.

01-06-2018. — O Presidente, *Desidério Silva*.

311394419

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 5901/2018

Por despacho de 30/05/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Manuel Francisco Colaço Castro Pereira, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Geologia, da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 255 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

04/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311398389

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5902/2018

Considerando que a alínea *d*) do artigo 37.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013), estabelece que compete ao Conselho de Gestão fixar as taxas e os emolumentos de quaisquer serviços prestados pela Faculdade de Direito;

Tendo sido ouvido o Conselho Académico, nas reuniões de 20 de março de 2018 e de 17 de março de 2017;

O Conselho de Gestão, na sua reunião de 12 de abril de 2018, deliberou:

1 — Aprovar as alterações à Tabela de Emolumentos para os atos praticados na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que se publicam em Anexo I e que fazem parte integrante do presente despacho.

2 — Republicar a Tabela de Emolumentos (Anexo II).

3 — Deliberar que as alterações à Tabela de Emolumentos apenas são aplicáveis aos atos requeridos após a sua entrada em vigor.

4 — Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia 1 de junho de 2018.

18 de abril de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

ANEXO I

Artigo único

A Verba 9 da Parte B da Tabela de Emolumentos passa a ter a seguinte redação:

- 9 —
 9.1. —
 9.2 — Melhorias, por unidade curricular, em caso de não comparência ao exame — 15,00
 9.3 — Pedido de revisão de prova escrita, em caso de indeferimento — € 7,50
 9.4. — [anterior 9.3]
 9.5. — [anterior 9.4]
 9.6. — [anterior 9.5]
 9.7. — [anterior 9.6]
 9.8. — [anterior 9.7]
 9.9. — [anterior 9.8]
 9.10 — Fotocópia de documentos administrativos (simples), exceto no caso da verba prevista em 9.3 — € 0,50
 9.11. — [anterior 9.10]
 9.12. — [anterior 9.11]
 9.13. — [anterior 9.12]
 9.14. — [anterior 9.13]
 9.15. — [anterior 9.14]
 9.16 — Reformulação (artigos 58.º, n.º 2 e 84.º, n.º 2, do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento: € 150,00 por cada 30 dias úteis de prorrogação
 9.17. — [anterior 9.16]

ANEXO II

Republicação da Tabela de Emolumentos

ANEXO I

Parte A — Aplicável a todos os cursos da ULisboa, independentemente do local onde é requerido o ato (Despacho n.º 3968/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015).

- 1 — Cartas de Curso:
 1.1 — Licenciatura — 100,00
 1.2 — Mestrado — 125,00
 1.3 — Doutoramento — 175,00
 1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso — 80,00
 2 — Cartas de Títulos:
 2.1 — Agregação — 200,00
 2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica — 200,00
 2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos — 80,00
 3 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:
 3.1 — Admissão a provas — 60,00
 3.2 — Reclamação da classificação das provas — 30,00
 4 — Certidões:
 4.1 — De Registo de Licenciatura — 38,00
 4.2 — De Registo de Mestrado — 38,00
 4.3 — De Registo de Doutoramento — 38,00
 4.4 — 2.ª via da Certidão de Registo — 25,00
 4.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma — 25,00
 4.6 — Registo de cursos pós -graduados de especialização — 38,00